# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## LEI Nº 2207

Institui a Nota Fiscal Avulsa de Serviços e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - A Nota de que trata o presente artigo será extraída em 03(três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: usuário do serviço;
II - 2ª via: prestador do serviço;
III - 3ª via: fixa

Art. 2º - A Nota instituída pela presente Lei, destina-se a atender prestadores de serviços que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - empresas que prestem, em caráter excepcional, serviços não incluídos em sua atividade específica;

II - pessoas físicas, na condição de profissionais autônomos, inscritas ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Arrecadação e Tributação, a requerimento do interessado.

Parágrafo 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços poderá ser autorizada em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Parágrafo 3º - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, quando for o caso, ao prévio recolhimento do ISSQN, relativo ao serviço da mencionada nota.

Parágrafo Único - Para a emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços, o interessado deverá recolher a importância correspondente a 03(três) UFIR's.

Art. 4º - Fica limitada a 12(doze) notas por ano, a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços para o mesmo contribuinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de novembro de 2001

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIAL